



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO SEI Nº 7395/2022-33

**TERMO DE CONTRATO Nº 37/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DE RORAIMA E A
EMPRESA A. R. PACHECO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LAVAGEM, POLIMENTO,
HIDRATAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO
DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À
FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **A. R. PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.008.394/0001-01, estabelecida no endereço Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1447, anexo 1, 31 de Março - Boa Vista/RR, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ALICE RIBEIRO PACHECO**, Cédula de Identidade nº 260.988 SSP/RR e CPF nº 001.762.122-48, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0007395/2022-33, originado no Pregão Eletrônico nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de lavagem, polimento, hidratação e higienização dos veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2022.
- 1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:
 - 2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 E ANEXOS;

2.1.2. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 72, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber provisoriamente o serviço, nas condições avençadas neste instrumento.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Registrar todas as ocorrências verificadas no decorrer dos serviços, reportando ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas ocorridos, para a adoção das providências.

5.2. Comunicar ao Ministério Público do Estado de Roraima, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, bem como apresentar documentos probatórios.

5.3. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente, de qualidade e eficaz;

5.4. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações do MPRR.

5.5. Fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste instrumento, em quantidade e qualidade necessária à execução dos serviços.

5.6. Apresentar, mensalmente, relatório de serviços prestados, contendo obrigatoriamente a data da execução, o veículo e o serviço executado.

5.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o bom desempenho do serviço prestado.

5.8. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas as reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços até o término da vigência do contrato.

5.10. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, exceto quando expressamente autorizado pela MPRR.

- 5.11. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo MPRR.
- 5.12. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente aos veículos da MPRR, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo MPRR.
- 5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRR.
- 5.14. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPRR ou contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Membros vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.
- 5.15. Apresentar faturamento, após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal acompanhado de relatório com detalhamento, ao Fiscal do Contrato, no Prédio Sede do MPRR sito na Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista/RR.
- 5.16. A CONTRATADA obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 5.17. Não utilizar os veículos nem manuseá-los fora do espaço físico (pátio) do lavador (em ruas, avenidas, etc), exceto em situações de caso fortuito ou força maior (ex.: incêndio ou inundação nas dependências do posto de lavagem, etc.).
- 5.18. Os serviços deverão ser executados somente mediante ordem de serviço (Requisição) que será expedida pelo Fiscal do Contrato, onde constará a data, o horário, o veículo e o tipo de serviço a ser executado.
- 5.19. Não aceitar, tampouco realizar os serviços, se a requisição apresentada pelo condutor do veículo estiver rasurada ou com data anterior ou posterior a data da solicitação, ou ainda sem assinatura do responsável, sob pena de não recebimento pelo serviço.
- 5.20. Somente realizar os serviços solicitados por requisição, em veículos oficiais do Ministério Público (utilizados pelos Procuradores de Justiça) e os Identificados com o Adesivo do Órgão Ministerial, cujas placas e modelos constam da Relação de Veículos informada pela CONTRATANTE, estando proibido a realização com requisição deste Ministério Público, de serviços em veículos particulares, sob pena de não pagamento do serviço.
- 5.21. Sempre que o motorista condutor do veículo apresentá-lo para a prestação do serviço, o responsável pela CONTRATADA, com o condutor (motorista), deverão vistoriar o veículo, relatando na requisição todos os equipamentos, ferramentas ou objetos pessoais (ex.: macaco, chaves de roda, etc..) constantes de cada veículo no momento da entrega aos cuidados da CONTRATADA, ou seja, vistoria prévia. O mesmo procedimento deverá ser repetido quando da devolução do veículo (já realizado o serviço), respondendo a CONTRATADA por qualquer dano ou falta dos equipamentos e ferramentas atestados na vistoria prévia.
- 5.22. Em caso de falta de equipamentos e/ou ferramentas descritas na vistoria prévia, imediatamente deverá ser lançado na requisição e assinado pelo condutor e pelo responsável da CONTRATADA para posterior cobrança.
- 5.23. A CONTRATADA não poderá entregar qualquer dos veículos à pessoa não identificada pelo crachá, devendo promover a conferência do nome do condutor na Identidade Funcional e na Relação de Motoristas, esta última ser entregue pelo Órgão Ministerial quando da assinatura do contrato.
- 5.24. Os veículos entregues à CONTRATADA em nenhum momento poderão ficar estacionados fora do espaço físico, ou seja, em vias (ruas, avenidas, etc).

- 5.25. Ao término do serviço requisitado, a CONTRATADA deverá contatar com o Órgão Ministerial, seja com o Diretor Administrativo ou com o Chefe dos Serviços Gerais, informando da possibilidade de retirada do veículo.
- 5.26. Reembolsar o Ministério Público quando não for possível refazer os serviços que por ventura não tenham sido prestados com qualidade ou apresentarem defeitos (falhas), tanto na execução do serviço quanto do produto utilizado, a crédito do contratante.
- 5.27. Exercer as demais obrigações previstas neste Contrato com o MPRR, e demais disposições regulamentares.
- 5.28. A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo.
- 5.29. Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.30. Observar as leis e os regulamentos aplicáveis, inclusive de medicina do trabalho e de segurança, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.31. Manter instalações (lava jato) na cidade de domicílio da CONTRATANTE, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica.
- 5.32. Efluentes líquidos não poderão ser lançados, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada. O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
- 5.33. Quanto às emissões atmosféricas, é proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade. A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
- 5.34. Quanto aos resíduos sólidos, os resíduos sólidos urbano comuns, não contaminado e não destinado à coleta seletiva, deverão ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
- 5.35. Quanto aos aspectos de proteção e segurança, deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas. É proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material, devendo os recipientes dos produtos de limpeza serem acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

- 6.1. A prestação do serviço será iniciada em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será de até 8 (oito) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração do Órgão, designado para esse fim.

6.4. Decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor da contratação deverão ser solicitadas à Procuradora Geral de Justiça, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e este Contrato.

7.1.2. **Definitivamente**, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado.

7.2. Não serão recebidos provisória ou definitivamente serviços prestados em desconformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i \times 365$ $I = 6/100 \times 365$ $I = 0,00016438$ $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

8.5. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

8.6. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

8.7. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro

pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.8.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

8.8.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MPRR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção de medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º

do art. 67 da lei 8.666/93.

10.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei no. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

<p>a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.</p>	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.</p>	<p>a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>

c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
e) Fizer declaração falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
f) Apresentar documentação falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
g) Cometer fraude fiscal.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<p>a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
i) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.4. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.7. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nos casos em que o produto for recusado, a empresa licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar a mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A rescisão deste contrato pode ser:

13.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação

trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

14.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Ribeiro Pacheco, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/08/2022, às 04:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545937** e o código CRC **95DA7D8A**.
